

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS
INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE ASSIS
Coordenadoria da área de Ciências Gerenciais

A CONTABILIDADE E REGIMES TRIBUTÁRIOS

Renan Augusto Camponez de Alencar

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS
INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE ASSIS
Coordenadoria da área de Ciências Gerenciais

A CONTABILIDADE E REGIMES TRIBUTÁRIOS

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA / FEMA, como requisito para obtenção do título de **Bacharel em Administração**.

Aluno: **Renan Augusto C. de Alencar**
Orientador: ES. Marcelo Manfio

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS
INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE ASSIS
Coordenadoria da área de Ciências Gerenciais

A CONTABILIDADE E REGIMES TRIBUTÁRIOS

Renan Augusto Camponez de Alencar

BANCA

Profº Es. Marcelo Manfio

Examinador

Examinador

Dedicatória

Dedico esta monografia a meus pais Antonio Carlos de Alencar e Silvia Aparecida Camponez de Alencar, pelo seu grande incentivo, dedicação e paciência, e pelo investimento em minha carreira profissional.

Agradecimentos

A Deus, o que seria de mim sem a fé que eu tenho nele.
Ao professor e orientador Marcelo Manfio por seu apoio e inspiração no amadurecimento dos meus conhecimentos e conceitos que me levaram a execução e conclusão desta monografia.

Aos amigos e minha namorada , em especial, pelo incentivo e pelo apoio constantes.

“O valor das coisas não está no tempo em que elas duram, mas na intensidade com que acontece. Por isso existem momentos inesquecíveis, coisas inexplicáveis e pessoas incomparáveis”.

(Fernando Pessoa)

RESUMO

O Objetivo deste trabalho é conceituar Contabilidade e seus objetivos focando identificar os regimes tributários a ser adotado pelas empresas (Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional), bem como as origens dos impostos, sua aplicação, os benefícios e os malefícios que podem gerar se não houver um planejamento tributário antes de optar por qualquer regime, pois esta parcela de imposto afeta diretamente na saúde financeira das empresas.

Palavra chave: Regime Tributário (Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional).

ABSTRACT

The objective of this study is to conceptualize accounting and goals focusing on identifying the tax regimes to be adopted by enterprises (Real Income, Income and Presumed Simples Nacional) and the origins of the tax, its application, the benefits and negative effects that they generate are there is a tax planning before opting for any scheme, since this portion of the tax leads directly into the financial health of companies.

Keyword: Tax Regime (Real Income, Income and Presumed Simples Nacional).

RESUMEN

El objetivo de este trabajo es conceptualizar la contabilidad y los objetivos que se centra en la identificación de los regímenes fiscales a ser adoptados por las empresas (Real ingresos, los ingresos que cabe Simple Nacional) y los orígenes del impuesto, su aplicación, los beneficios y los efectos negativos que generan si no hay una planificación fiscal antes de optar por cualquier sistema, ya que esta parte del impuesto conduce directamente a la salud financiera de las empresas.

Palabra clave: Régimen Fiscal (Real ingresos, los ingresos que cabe Simple Nacional).

SUMARIO

Capitulo 1 – Contabilidade.....	1
1.1 – Conceito.....	1
1.2 – Objetivo da Contabilidade.....	2
1.3 – Finalidade da Contabilidade.....	2
Capitulo 2 – Sistemas Tributários	3
2.1- Implantação do Sistema Tributário no Brasil.....	3
2.2- Regimes Tributários – Diferenças.....	3
Capitulo 3 – Lucro Presumido.....	4
3.1 – Surgimento do Lucro Presumido.....	4
3.2 – Forma de Apuração do Lucro Presumido.....	4
3.3 – Pessoas Jurídicas Autorizadas a optar pelo Lucro Presumido.....	5 a 8
3.4 – Enquadramento no Limite.....	8 a 11
Capitulo 4 – Lucro Real.....	12
4.1 – Surgimento do Lucro Real.....	12
4.2 – Forma de Apuração do Lucro Presumido.....	12 a 15
4.3 – Pessoas Jurídicas Autorizadas a optar pelo Lucro Real...	15 a 16
Capitulo 5 – Simples Nacional.....	17 a 18
5.1 – O que e Simples Nacional?.....	17 a 18
5.2 – Estão impedidas de optar pelo Simples Nacional, as ME e EPP.....	18 a 21
5.3 – Receita Bruta para fins de Simples Nacional.....	21 a 23
Capitulo 6 – Características dos Regimes Tributários (Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional).....	24 a 26
Capitulo 7 – Planejamento Tributário.....	27
7.1 – Conceito.....	27
7.2 – Importância.....	28
Considerações -	29
Referencias Bibliográficas -	30
Referencias Eletrônicas -	31

OBJETIVO

Este trabalho tende a fazer uma comparação entre os regimes tributários (Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional), para que as empresas não tomem decisões equivocadas e possam se orientar qual o melhor regime tributário a se enquadrar, pagando menos imposto.

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como proposta uma reflexão aos profissionais da área, a fim de possibilitar que as empresas enxerguem sob o ponto de vista contábil, a direção mais saudável a ser adotada, ressaltando a importância de que ao escolher entre uma das formas de tributação, a mesma obtenha uma carga tributária menor, portanto essa decisão deve ser tomada a partir de um estudo analítico que condiz com o planejamento, orçamento, a atividade e a missão da empresa.

É preciso analisar a viabilidade ao optar pelas formas de tributação, Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, esclarecer o que cada uma das opções tem a oferecer, suas vantagens e riscos

A alta carga tributária no país exige dos administradores e contadores, uma avaliação minuciosa sobre regime tributário adotado, pois esta parcela de imposto acarreta diretamente na saúde financeira das empresas.

Devido à alta carga tributária, as empresas têm que buscar alternativas para diminuição dos custos, e umas das alternativas, seria a opção pelo regime tributário que dê menos impacto financeiro. Como a legislação não permite mudança de sistemática no mesmo exercício, a opção por uma das modalidades será definitiva. Se a decisão for equivocada, ela terá efeito no ano todo.

Por falta de informação sobre planejamento tributário, 80% das empresas não chegam ao quinto ano de vida; falindo, ou simplesmente fechando as portas por falta de rentabilidade, por isso a necessidade de um estudo sobre qual regime tributário adotar, assim, melhorando as condições lucrativas, diminuindo a carga tributária e tendo fôlego para crescimento e investimentos.

Contudo o trabalho mostra como e o que fazer para saber qual a melhor opção de regime tributário para sua empresa.

CAPITULO 1 – CONTABILIDADE

1.1 – Conceito

Contabilidade tem sido considerada como arte, como técnica ou como ciência, é um conjunto de conhecimento sistematizado com princípios e normas próprias.

A contabilidade registra e controla os patrimônios, fornecendo informações e interpretações sobre a composição e as variações da empresa.

Segundo FRANCO, 2006 pagina 26.

“Seu objetivo de estudo é, pois, o patrimônio, e seu campo de aplicação o das entidades econômicas administrativas, assim chamadas àquelas que, para atingirem seu objetivo, seja ele econômico ou social, utilizam bens patrimoniais e necessitam de um órgão administrativo, que pratica os atos de natureza econômica e financeira necessárias a seus fins.”(Franco,2006 pagina 27)

Desta forma se conclui que todas as empresas produtivas e bem administradas necessitam da ação controladora e informativa da contabilidade.

“A contabilidade alcança sua finalidade através do registro de todos os fatos relacionados com a formação, a movimentação e as variações do patrimônio administrativo.” (Contabilidade Geral, Atlas 2006)

Atualmente a contabilidade chega a todos com uma grande importância tanto para as pessoas jurídicas como para as pessoas físicas, a sociedade em geral é interessada na informação contábil. O registro de todas as ocorrências patrimoniais é feito pela contabilidade. (Contabilidade Geral, Atlas 2006)

Onde houver patrimônio a contabilidade estará direta ou indiretamente presente.

1.2 – Objetivo da contabilidade

A contabilidade tem como objetivo analisar, controlar registrar e informar todas as ocorrências das movimentações de um patrimônio.

Para FRANCO, Hilário (Contabilidade Geral, Atlas 2006) O patrimônio é um conjunto de bens, direitos e obrigações vinculadas à entidade econômica administrativa”.

Toda a movimentação de um patrimônio é registrada pela contabilidade, demonstrando assim os fatos ocorridos, evidenciando seus aspectos específicos e quantitativos.

Portanto, a contabilidade tem o objetivo de cuidar da parte administrativa de um patrimônio para que ele possa atingir sua finalidade. Também possui a função econômica que consiste na apuração do lucro ou prejuízo, ou seja, na apuração do resultado econômico.

1.3 – Finalidade da contabilidade

A contabilidade tem como finalidade oferecer informações sobre o patrimônio para seus respectivos órgãos e para seu dono. Essas informações podem ser destinadas as pessoas interessadas no patrimônio.

A função básica da contabilidade é informar e apurar todas as funções administrativas e econômicas de uma empresa.

Segundo FRANCO, 2006 pagina 32.

“Essas informações são indispensáveis a orientação administrativas, permitindo maior eficiência na gestão econômica da entidade e no controle dos bens patrimoniais.”

Com a contabilidade, é possível conhecer todo o passado e o presente de uma empresa, sendo também possível prever o futuro elaborando planos para a orientação administrativa.

CAPITULO 2 – SISTEMAS TRIBUTARIO

2.1 – Implantações do Sistema Tributário no Brasil.

A evolução da atividade econômica brasileira dá-se pela transformação dos sistemas tributários, feitos ainda pelo Brasil Colônia com as Provedorias da Fazenda Real, que após sua extinção em 1770, surgem às primeiras repartições tributárias no Brasil.

A partir do Erário Régio extinguiu-se a Casa dos Contos do Reino, caracterizando o regime de centralização absoluta, o ato de arrecadar e repartir muda, assim, o nome e o destino das arrecadações também mudam transformando-se na Secretaria da Receita Federal instituída em 1968, responsável hoje pela administração, arrecadação e fiscalização tributária, a qual obteve um grande avanço quanto às facilidades para se cumprir às obrigações Tributárias.

2.2 Regimes Tributários - Diferenças

	LUCRO PRESUMIDO	LUCRO REAL	SIMPLES NACIONAL
BASE DE CALCULO	LUCRO EM % EM LEI	LUCRO LIQUIDO EFETIVO	RECEITA BRUTA MENSAL
OPCAO	1º RECOLHIMENTO	1º RECOLHIMENTO	FORMULARIO
COMPROVACAO	DARF	DARF	VIA SITE RFB
LIMITES	FATURAMENTO R\$ 48 MILHOES/ANO	NAO TEM	FATURAMENTO R\$ 2,4 MILHOES/ANO
VEDACOES	FATURAMENTO	NAO TEM	FATURAMENTO E ATIVIDADE
PECULIARIDADE	PIS E COFINS CUMULATIVOS	PIS E COFINS NAO CUMULATIVOS	FATOR DE ENQUADRAMENTO

FONTE: PLANILHA DE CUSTOS E FORMACAO DE PRECOS DE ACORDO COM O IN Nº 02/08 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS.

CAPITULO 3 – LUCRO PRESUMIDO

3.1 – Surgimento do lucro presumido

Surgiu em 1943 através do Decreto Lei nº 5.844 de 23 de setembro, Dispõe sobre a Cobrança e Fiscalização do Imposto de Renda como segue:

Art. 33 – “a faculdade das pessoas jurídicas, salvo as sociedades por ações e as por quotas de responsabilidade limitada, optar pela tributação do Imposto de Renda baseada no Lucro Presumido”;

- no parágrafo 1o do artigo 33 eram previstos limites da opção para a empresa ingressar no Lucro Presumido baseados no capital ou no movimento bruto anual;

- no parágrafo 2o do artigo 33, estabelecia que em 1943, a opção pelo regime no Lucro Presumido era irrevogável em cada exercício.

Art. 40 – “definia que o Lucro Presumido seria determinado pela aplicação do coeficiente de 8% sobre a receita bruta inclusive as não operacionais”;

Art. 41 – “a comprovação da receita bruta era feita mediante escrituração dos livros fiscais”;

Art. 42 – “previa que do Lucro Presumido não era permitida dedução de qualquer espécie”.

Lucro presumido surgiu como forma de tributação simplificada no imposto de renda e contribuição social sobre o lucro.

3.2 – Forma de Apuração do Lucro presumido

No lucro presumido a forma de apuração do PIS e mensal, com base de calculo na receita bruta mensal e alíquota de 0,65%. O COFINS a forma de apuração e a base de calculo são igual a do PIS e alíquota de 3% já o ISS a forma de apuração e mensal, a base de calculo e prestação de serviço e a alíquota entre 2% e 5%.

Abaixo, segue exemplo da apuração do calculo:

PIS/COFINS

Sobre o Faturamento de 50.000,00 de venda de mercadorias e 50.000,00 sobre venda de serviços, seremos tributados em R\$ 650,00 de PIS (100.000,00 x 0,65%) e R\$ 3.000,00 de COFINS (100.000,00 x 3,00%).

IRPJ/CSLL

No caso do Lucro presumido devem ser utilizadas as alíquotas de lucro presumido por atividade, conforme demonstramos acima:

Venda de mercadorias = 50.000,00 x 8% = 4.000,00 x 15% = 600,00
Venda de serviços = 50.000,00 x 32% = 16.000,00 x 15% = 2.400,00
Total de IRPJ = 3.000,00

Venda de mercadorias = 50.000,00 x 12% = 6.000,00 x 9% = 540,00
Venda de serviços = 50.000,00 x 32% = 16.000,00 x 9% = 1.440,00
Total de CSLL = 1.980,00

O IRPJ Adicional deve ser verificar se ultrapassa o limite de 20.000,00 ao mês ou 60.000,00 no trimestre e o que exceder este valor deve ser aplicado à alíquota de 10%.

3.3 – Pessoas jurídicas autorizadas a optar pelo lucro presumido

Segundo o artigo 14 da lei nº 9.718/98, na redação dada pelo o artigo 14 da lei 10.637/02, o limite da receita que o lucro presumido pode atingir para que as empresas possam optar por ele e de R\$ 48.000.000,00 no ano-calendário anterior, excedendo esse valor, as empresas devem optar pelo lucro real.

Segue exemplo:

1. Uma empresa que, no ano de 2008, iniciou suas atividades em março, teve receita total de R\$ 20.500.000. Não poderá optar pelo Lucro Presumido em 2009, já que sua receita proporcional supera R\$ 2.000.000 x número de meses do ano-calendário de início de atividade (10 meses) = R\$ 20.000.000.
2. Receita total de R\$ 5.000.000. Início de atividades: outubro/2002. Poderá optar pelo Lucro Presumido em 2003, já que o limite é de R\$ 48.000.000 dividido por 12 vezes 3 (outubro/novembro/dezembro) = R\$ 12.000.000.

Para adotar o lucro presumido, as empresas não podem constar na obrigação de optar pelo lucro real (ex: Factoring).

No lucro presumido a forma de apuração do PIS é mensal, com base de cálculo na receita bruta mensal e alíquota de 0,65%. O COFINS a forma de apuração e a base de cálculo são iguais a do PIS e alíquota de 3% já o ISS a forma de apuração é mensal, a base de cálculo é prestação de serviço e a alíquota entre 2% e 5%.

Segundo o artigo 14 da lei nº 9.718/98, na redação dada pelo o artigo 14 da lei 10.637/02, o limite da receita que o lucro presumido pode atingir para que as empresas possam optar por ele é de R\$ 48.000.000,00 ou a R\$ 4.000.000,00 multiplicado pelo número de meses de atividade do ano calendário anterior, quando inferior a doze meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido, excedendo esse valor, as empresas devem optar pelo lucro real.

As empresas autorizadas a optar pelo lucro presumido são:

- Atividade Imobiliária

Conforme estabelece a instituição normativa nº 25/29:

As empresas que tenham como atividade a compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis não poderão optar pelo lucro presumido, a partir do ano-calendario anterior, enquanto não concluídas a operações imobiliárias para as quais haja registro de curso orçado.

- Sociedades Controladoras, controladas e coligadas

Diante do inciso VI do artigo 36 da lei nº 8.981/95, ate o ano-calendario 1995, as empresas que sejam controladoras, controladas e coligadas não podem optar pela tributação com base no lucro presumido, pois estavam obrigada a tributação com base no lucro real.

Já para o ano-calendario 1996, o inciso VI foi revogado pela lei nº 9.249/95, artigo 36, inciso V , assim as empresas poderão optar pelo lucro presumido.

- Incorporação, fusão ou cisão.

Conforme autoriza o artigo 36, inciso V, da lei nº 9.249/95, que revogou o dispositivo impeditivo que era o parágrafo único do artigo 36 da lei nº 8.981/95, caso a empresa venha ser incorporada, fusionada ou cindida, a partir do ano-calendario 1996, poderá entregar a declaração pelo lucro presumido relativo ao período de primeiro de janeiro ate a data do evento.

- Sócios ou acionistas Pessoas Jurídicas

A partir do ano calendário 1996, a empresa que tenha como participante em seu capital social outra pessoa jurídica.

- Empresas que tenha sócio em comum

Para o ano-calendário 1995 quando o titular, sócio ou acionista da empresa participar com mais de 5% do capital de uma ou mais sociedade; e a soma das receitas totais da empresa com as da

sociedade acima ultrapassar o limite de receita total de 12.000.000 UFIR no ano-calendário anterior , a entrega da declaração só poderá ser feita pelo lucro real, já para o ano-calendario de 1996 em diante, o impedimento acima não mais prevalece, por tanto as empresas poderão entregar a declaração pelo Lucro presumido.

- Empresas optantes pelo REFIS

Durante o período em que estiverem submetidas ao REFIS, as empresas a baixo, excepcionalmente, poderão optar pelo lucro presumido, conforme artigo 9º do Decreto nº 3.431/00 e Instrução Normativa nº 45/00. São elas:

1. as que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
2. as que, autorizadas pela legislação tributaria, usufruam de benefícios fiscais relativos a isenção ou redução de imposto;
3. as que, no decorrer do ano-calendario, tenham efetuado o pagamento mensal pelo regime de estimativa.

3.4 – Enquadramento no Limite

Conforme o artigo 14 da lei nº 9.718/98 somadas às receitas para enquadramento no limite anual da receita total.

Exemplo 1

Enquadramento no limite	
Mês	Receita Total em R\$
Janeiro	1.850.000,00
Fevereiro	2.400.000,00
Marco	4.700.000,00
Abril	1.890.000,00
Maiο	2.100.000,00
Junho	2.200.000,00
Julho	4.680.000,00
Agosto	4.500.000,00
Setembro	1.850.000,00
Outubro	2.250.000,00
Novembro	2.900.000,00
Dezembro	2.220.000,00
TOTAL	33.540.000,00

Poderá optar pelo lucro presumido, pois não ultrapassou o limite de receita total de R\$ 48.000.000,00 no ano anterior.

Exemplo 2

Início as atividades em abril e quer saber se pode optar pelo lucro presumido no ano seguinte.

Enquadramento no limite	
Mês	Receita Total em R\$
Abril	1.880.000,00
Maio	700.000,00
Junho	3.200.000,00
Julho	3.100.000,00
Agosto	2.500.000,00
Setembro	900.000,00
Outubro	4.050.000,00
Novembro	11.150.000,00
Dezembro	11.230.000,00
TOTAL	38.710.000,00

Deve ser aplicado o limite anual proporcional, conforme a tabela a seguir:

Enquadramento no limite	
Mês	Receita Total em R\$
Janeiro	48.000.000,00
Fevereiro	44.000.000,00
Marco	40.000.000,00
Abril	36.000.000,00
Maio	32.000.000,00
Junho	28.000.000,00
Julho	24.000.000,00
Agosto	20.000.000,00
Setembro	16.000.000,00
Outubro	12.000.000,00
Novembro	8.000.000,00
Dezembro	4.000.000,00

A empresa não poderá optar pelo lucro presumido no ano seguinte, pois a receita total no ano anterior (R\$ 38.710.000.00) ultrapassou o limite anual proporcional (R\$ 36.000.000.00).

CAPITULO 4 – LUCRO REAL

4.1 – Surgimento do Lucro Real

Lucro real surgiu com a função de diferenciar-se do presumido arbitrado, pois eles não se baseiam na escritura contábil sendo que o Lucro Real sim. Entende-se que o Lucro Real é o lucro verdadeiro.

“O que mais diferencia o sistema de tributação pelo Lucro Real é a necessidade de manter a escrituração completa para apuração do IRPJ a pagar” (Guia MS de contabilidade)

4.2 – Forma de Apuração do Lucro Real

Uma forma de apuração do imposto de renda para pessoas jurídicas e para empresas individuais é através do Lucro Real. De acordo com exposto no art. 247-RIR (Regulamento do Imposto de Renda), Lucro Real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pelo Regulamento do imposto de renda. Esse lucro líquido é a soma algébrica do lucro operacional, dos resultados não operacionais e das participações, e deverá ser determinado com observância dos preceitos da lei comercial. O lucro real será determinado com base nas 10 escriturações que o contribuinte deve manter, com observância das leis comerciais e fiscais.

São contribuintes do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ):

I – as pessoas jurídicas;

II – as empresas individuais

A base de cálculo do imposto, determinada segundo a lei vigente na data de ocorrência do fato gerador, é o lucro real correspondente ao período de apuração. Integram a base de cálculo todos os ganhos e rendimentos de capital, independentemente da natureza, da espécie ou da existência de título ou contrato escrito.

As empresas poderão levantar o lucro real com base no balanço anual ou

mediante balancetes trimestrais, encerrados respectivamente nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário.

A pessoa jurídica poderá fazer o balanço de suspensão e redução para o pagamento do imposto devido em cada mês, desde que demonstre através de balanços ou balancetes mensais, que o valor acumulado já pago excede o valor do imposto. Esses balancetes compreenderão o período de 1º de janeiro até a data de apuração do lucro. O imposto de renda e o adicional calculado com base no lucro real daquele período serão comparados com o imposto e o adicional já pagos nos meses anteriores. Se a soma dos pagamentos efetuados for maior que o imposto devido apurado com base no balanço, a empresa não terá que pagar o imposto relativo às operações do próximo mês.

Já se o imposto sobre o lucro apurado no balanço for um pouco maior, a empresa deverá pagar a diferença. O limite mínimo para o pagamento do adicional nesse tipo de apuração também é de R\$20.000,00 mensais.

A pessoa jurídica, seja comercial ou civil o seu objeto, pagará o imposto à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o lucro real. A parcela do lucro real que exceder ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais no respectivo período de apuração, se sujeita à incidência de adicional de imposto à alíquota de 10% (dez por cento), ou seja, o valor do lucro que for superior a R\$20.000,00 mensais deve ser aplicado a uma taxa de dez por cento para ser calculado o adicional.

O adicional aplica-se, inclusive, nos casos de incorporação, fusão ou cisão e de extinção da pessoa jurídica pelo encerramento da liquidação, além de ser aplicado para a pessoa jurídica que explore atividade rural. Esse valor será pago juntamente com o valor do imposto de renda apurado pela taxa de 15%.

Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996 não estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no país ou no exterior a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

As pessoas jurídicas, mesmo se não obrigadas a tal, poderão apurar seus resultados tributáveis com base no Lucro Real.

A pessoa jurídica que houver pago o imposto com base no lucro presumido e que, em relação ao mesmo ano calendário, incorrer em situação de obrigatoriedade de apuração pelo lucro real por ter auferido lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior, deverá apurar o IRPJ e CSLL sob o regime de apuração do lucro real trimestral, a partir inclusive, do trimestre da ocorrência do fato.

Na determinação do lucro real serão adicionados ao lucro líquido do exercício:

- os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real;
- os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, devam ser computados na determinação do lucro real.

No que diz respeito ao lucro real, o PIS a forma de apuração é mensal, a base de cálculo é receita bruta (-) créditos tributários e a alíquota é de 1,65%, o COFINS a forma de apuração é mensal, base de cálculo na receita bruta (-) créditos tributários e a alíquota e de 7.6%, já o ISS a forma de apuração e mensal, a base de cálculo e prestação de serviço e a alíquota entre 2% e 5%.

Abaixo segue exemplo da apuração do cálculo:

PIS/COFINS

Sobre o Faturamento de 50.000,00 de venda de mercadorias e 50.000,00 sobre venda de serviços, seremos tributados em R\$ 1.650,00 de PIS (100.000,00 x 1,65%) e R\$ 7.600,00 de COFINS (100.000,00 x 7,60%).

IRPJ/CSLL

Para calcular o IRPJ devemos chegar ao valor do lucro para aplicarmos o percentual de 15% de IRPJ e CSLL de 9%.

Receita de Vendas – Impostos diretos – Custos – Despesas = Lucro
100.000,00 - 1.650,00 - 7.600,00 - 50.000,00 - 20.000,00 = 20.750,00

IRPJ = 20.750,00 x 15% = 3.112,50

CSLL = 20.750,00 x 9% = 1.867,50

O IRPJ adicional deve ser verificar se ultrapassa o limite de 20.000,00 ao mês ou 60.000,00 no trimestre e o que exceder este valor deve ser aplicado à alíquota de 10%.

IRPJ Adicional = 20.750,00 – 20.000,00 = 750,00 x 10% = 75,00

4.3 – Pessoas jurídicas autorizadas a optar pelo Lucro Real

As pessoas jurídicas que constituídas com fins lucrativos tributários com base no Lucro Real são aquelas que:

- Não se adéquam como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- Não atendem as condições e aos limites exigidos para optarem pelo lucro presumido e;
- Não são tributadas pelo lucro arbitrado.

De acordo com o artigo 14 da lei n 9.718/98 na redação dada pelo artigo 14 da lei n 10.637/02 as pessoas jurídicas obrigadas a optarem pelo Lucro Real a partir do ano calendário 2003 são:

- Cujas receita total no ano calendário anterior, seja superior ao limite de R\$ 48.000.00,00 ou proporcional ao número de meses do período quando inferior a doze meses;
- Cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedade de credito, financiamento e investimento, sociedade de credito imobiliário, sociedade

corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbios, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de previdência privada aberta;

- Que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior;
- Que autorizadas pela legislação tributaria, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução de imposto;
- Que no decorrer do ano calendário, tenha efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do artigo 2 da lei n 9.430, de 1996;

- Que explorem as atividades de prestação cumulativa e continua de serviço assessoria creditícia, mercadológica, gestão de créditos, seleção e riscos, administração de contas a pagar e receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviço (factoring).

Capítulo 5 – Simples Nacional

5.1 – O que é o Simples Nacional?

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a partir de 01.07.2007.

Considera-se ME, para efeito do Simples Nacional, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que atinja, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00.

Considera-se EPP, para efeito do Simples Nacional, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que atinja, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00.

O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes tributos:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- Contribuição para o PIS/Pasep;
- Contribuição para a Seguridade Social (cota patronal);
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Podem optar pelo SIMPLES NACIONAL as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Todos os Estados e Municípios participam obrigatoriamente do simples Nacional.

5.2 – Estão impedidas de optar pelo simples nacional, as Me e Epp:

- Que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 2.400.000,00;
- De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 2.400.000,00;

- Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 2.400.000,00;

- Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 2.400.000,00;

- Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

- Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

- Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos,

valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

- Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 anos-calendário anteriores;

- Constituída sob a forma de sociedade por ações;

- Que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

- Que tenha sócio domiciliado no exterior;

- De cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

- Que preste serviço de comunicação;

- Que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

- Que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;

- Que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;

Que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;

- Que exerça atividade de importação de combustíveis;
- Que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, bebidas tributadas pelo IPI com alíquota específica, cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;
- Que tenha por finalidade a prestação de serviços, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;
 - Que realize cessão ou locação de mão-de-obra;
 - Que realize atividade de consultoria; e
 - Que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

Podem optar pelo Simples Nacional a ME e as EPP que se dediquem à prestação de serviços que não constam na lista de atividades vedadas. Não poderão optar pelo Simples Nacional as ME e as EPP que, embora exerçam diversas atividades permitidas, também exerçam pelo menos uma atividade vedada, independentemente da relevância da atividade impeditiva.

A opção pelo Simples Nacional somente poderá ser realizada no mês de janeiro, até o seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção.

A opção pelo Simples Nacional é irrevogável para todo o ano-calendário, podendo a optante solicitar sua exclusão, por opção, com efeitos para o ano-calendário subsequente.

1. Na hipótese de a ME ou a EPP excluir-se do Simples Nacional no mês de janeiro, em se tratando de exclusão por opção, os efeitos dessa exclusão dar-se-ão nesse mesmo ano-calendário.

Todas as ME e as EPP que desejarem optar pelo Simples Nacional deverão ter a inscrição Estadual e/ou Municipal, quando exigíveis, bem como a inscrição no CNPJ.

5.3 – Receita bruta para fins do Simples Nacional.

Considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos concedidos.

Para a pessoa jurídica que iniciar atividade no próprio ano-calendário da opção, os limites para a ME e para a EPP serão proporcionais ao número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

Ou seja, os limites de ME e de EPP serão, respectivamente, de R\$ 20.000,00 e de R\$ 200.000,00 multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

Exemplos:

1. A empresa Junqueira. Ltda. inicia atividade no dia 05/09/2008. Considera-se o período de 4 meses completos (setembro, outubro, novembro e dezembro), Logo, o limite de EPP para essa empresa, nesse ano-calendário é de R\$ 800.000,00.

$$4 \text{ meses} \times 200.000,00 = 800.000,00$$

1. A empresa de comércio de roupas infantis P.A.U.L.A. Ltda entra em atividade no dia 15/12/2008. Considera-se o período de um mês completo (dezembro). Logo, o limite de EPP para essa empresa, nesse ano-calendário, é de R\$ 200.000,00.
2. O restaurante Comida Mineira. Ltda iniciou atividade no mês de abril de 2008. Totalizou receita bruta durante os meses de abril, maio e junho no valor de R\$ 700.000,00. Essa empresa poderá optar pelo Simples Nacional em julho de 2008? Sim. Entretanto, essa empresa não poderá ultrapassar nesse mesmo ano-calendário o limite de R\$ 1.800.000,00 (R\$ 200.000,00 x 9 meses), hipótese em que estaria excluída do Simples Nacional.

1. No caso de início de atividade no ano-calendário anterior ao da opção pelo Simples Nacional os limites também deverão ser proporcionalizados.
2. Se o valor acumulado da receita bruta no ano-calendário de início de atividade for superior a R\$ 200.000,00 multiplicados pelo número de meses do período compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, a pessoa jurídica estará obrigada ao pagamento da totalidade ou diferença dos impostos e contribuições devidos de conformidade com as normas gerais de incidência, desde o primeiro mês de início de atividade acrescidos, tão somente, de juros de mora, quando efetuado antes do início de procedimento de ofício.
3. Na hipótese de a receita bruta no ano-calendário de início de atividade não exceder em mais de 20% o limite de que trata o item 2, a pessoa jurídica não estará obrigada ao pagamento da totalidade ou diferença dos impostos e contribuições devidos de conformidade com as normas gerais de incidência, porém estará excluída do Simples Nacional a partir do ano-calendário subsequente.

Para fins de enquadramento no Simples Nacional, quando da opção pelo Regime, deve-se utilizar a receita bruta do ano-calendário anterior ao da opção, salvo no caso de empresa optante no ano de início de atividades, a qual possui regras próprias de opção.

Ressalte-se que para efeito de enquadramento no Simples Nacional, bem como para recolhimento dos tributos federais, o limite é sempre de R\$ 2.400.000,00.

O valor devido mensalmente pelas ME e EPP optantes pelo Simples Nacional é determinado mediante aplicação das tabelas dos anexos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006. Para efeito de determinação da alíquota, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração (RBT12).

Já o valor devido mensalmente, a ser recolhido pela ME ou EPP, será o resultante da aplicação da alíquota correspondente sobre a receita bruta mensal auferida.

Nas hipóteses em que o ICMS e o ISS são recolhidos na forma da respectiva legislação estadual ou municipal, todas as receitas deverão ser informadas no aplicativo de cálculo disponível no Portal do Simples Nacional, sendo que o mesmo irá efetuar os devidos ajustes no que se refere aos percentuais relativos ao ICMS e ao ISS dessas receitas.

Na hipótese de a ME ou a EPP possuir filiais, o recolhimento dos tributos do Simples Nacional dar-se-á por intermédio da matriz.

CAPITULO 6 – Características dos Regimes Tributários (Lucro Real, Presumido e Simples Nacional)

A escolha do regime tributário e seu enquadramento é que irão definir a incidência e a base de cálculo dos impostos federais.

No Brasil são três os tipos de regimes tributários mais utilizados nas empresas, nos quais estas podem se enquadrar de acordo com as atividades desenvolvidas:

- Simples Nacional
- Lucro Presumido
- Lucro Real

Convém ressaltar que cada regime tributário possui uma legislação própria que define todos os procedimentos a serem seguidos pela empresa a fim de definir um enquadramento mais adequado.

Portanto; não existe comparação entre os 3 Regimes. Cada um possui suas peculiaridades (impostos, isenções, incentivos, alíquotas, recolhimentos) de acordo a receita bruta anual, conforme discriminamos algumas de suas características:

SIMPLES NACIONAL

- ME – Microempresa com receita bruta anual de até R\$240.000,00;
- EPP - Empresa de Pequeno Porte com receita bruta anual entre R\$240.000,00 a R\$2.400.000,00;
- Pagamento mensal unificado (IRPJ, PIS/COFINS, CSLL, COFINS, IPI E INSS), recolhido através de DARF até o vigésimo dia do mês subsequente, com alíquotas que variam entre 4,0% e 13,50%, de acordo com a receita bruta anual;
- Declaração anual IRPJ, simplificada;
- Placa indicativa de inscrição, em local visível no estabelecimento;
- Comprovação fiscal através do livro caixa, livro registro de inventários (estoque) e comprovantes diversos;
- Isenção aos sócios, na declaração anual – IRF, dos lucros distribuídos;

- Opção na inscrição do CNPJ.
- Todos os Estados e Municípios participam obrigatoriamente do Simples Nacional

LUCRO PRESUMIDO

- Empresas com receita bruta anual (operacional e não operacional) até R\$48.000.000,00, oriundas de cada atividade;
- São permitidas deduções da receita bruta, os valores referentes ao IPI e ICMS cobrados, devoluções de mercadorias e abatimentos concedidos na Nota Fiscal;
- O imposto de Renda a pagar não requer a escrituração contábil, apresentando um percentual que varia de 8% a 32%, sobre a receita bruta, de acordo com a atividade;
 - Apuração e recolhimento trimestral do IRPJ e Contribuição Social;
 - Apresentação do DIPJ;
 - Os sócios tem direito a retiradas, inclusive com isenção de IRPF;
 - Comprovações fiscais através do livro caixa, livro registro de inventario (estoque) e Lalur (quando for o caso);
 - Impostos federais: PIS, COFINS, IRPF e CSLL
- A opção a este regime dar-se-a com o pagamento do imposto do primeiro trimestre do ano calendário, ou do inicio da atividade.

LUCRO REAL

- Empresas que tenham receita total, no ano-calendário anterior, superior a R\$ 48.000.000,00, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 meses;
- Apuração com base na escrituração contábil, com a obrigatoriedade da apresentação do balancete mensal e balanço anual, onde são apurados, de um lado; os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações, etc. e de outro lado; os resultados, rendimentos, receitas e etc.

- Atividades que sejam de Instituições Financeiras e equiparadas
- Que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior;
- Que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- Que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, inclusive mediante balanço ou balancete de suspensão ou redução de imposto;
- Cujas atividades sejam de factoring.
- Apuração do IRPJ que pode ser recolhida trimestralmente ou mensalmente;
- Comprovações fiscais através do livro diário, razão analítico, registro de inventário, registro de compras e Lalur;
- Impostos Federais incidentes: PIS, COFINS, IRPJ e CSLL;
- Remuneração a sócios e acionistas referentes a juros sobre o capital próprio (patrimônio líquido), com incidência do IRF `a alíquota de 15%.

Capítulo 7 – Planejamento Tributário

7.1 - Conceito

O conceito de tributos pode ser encontrado no Código Tributário Nacional (CTN) que em seu art. 3º define:

“Art. 3º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Um tributo é caracterizado pelos seguintes elementos: Fato Gerador, Contribuinte ou Responsável e a Base de Cálculo. Para que venha a existir uma obrigação tributária, é preciso que exista um vínculo jurídico entre um credor (Sujeito Ativo) e um devedor (Sujeito Passivo), pelo qual o Estado, com base na legislação tributária, possa exigir uma prestação tributária positiva ou negativa. Visto o conceito de tributos, podemos entender melhor, o que é um Planejamento Tributário que, segundo Fabretti (2006, p.32), é: “O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário, que exige antes de tudo, bom senso do planejador”.

Planejamento tributário jamais deve ser confundido com sonegação fiscal. Planejar é escolher, entre duas ou mais opções lícitas, aquela que possa dar melhores resultados para a empresa. Enquanto sonegar, é utilizar-se de meios ilegais para deixar de recolher um tributo que é devido, assim como a fraude, a simulação ou a dissimulação, sendo o uso destas considerado como omissão dolosa tendente a impedir ou retardar o conhecimento do fato gerador da obrigação fiscal, da autoridade fazendária.

7.2 - Importância

Com o passar dos tempos, a evolução tecnológica e econômica vêm exigindo cada vez mais de seus profissionais a minimização dos custos e despesas e conseqüentemente a maximização dos lucros. Com isso, o planejamento tributário caracteriza-se como um dos principais agentes para o sucesso ou não de uma empresa, pois a carga tributária no Brasil representa um significativo montante financeiro, o qual interfere diretamente no resultado econômico da empresa.

O planejamento tributário tornou-se indispensável, pois a legislação tributária brasileira é muito complexa, com inúmeras leis e constantes alterações, o que dificulta a interpretação dos empresários, assim como em se manterem atualizados em virtude dos diversos influenciadores na gestão empresarial.

Especificamente, este estudo tem o objetivo de avaliar os regimes de tributação, buscando a melhor opção para o enquadramento, minimizando a incidência dos impostos e alcançando assim melhores resultados econômicos.

Para o embasamento teórico, devemos analisar a importância de um bom planejamento tributário, enfatizando a sua importância econômica dentro do resultado da empresa. Em seguida, busca-se analisar os regimes tributários vigentes e a importância de cada um dentro da sociedade em que se enquadra.

Para a estruturação de um bom trabalho, deve-se iniciar uma pesquisa bibliográfica, analisando livros, instituições governamentais, coletas de dados em empresas, revistas e textos que tratam do planejamento e minimização de cargas tributárias nas empresas. Portanto, é possível reduzir notavelmente a carga tributária de uma empresa se ela realizar um bom planejamento tributário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através de um bom planejamento tributário, visa-se à minimização dos impostos, o que deverá refletir positivamente nos resultados da empresa. Este estudo irá demonstrar e comprovar os benefícios que um correto enquadramento no regime tributário pode representar em uma gestão empresarial.

Observa-se um enorme desconhecimento por parte de empresários e até mesmo dos próprios contadores frente à legislação tributária, o que acaba por causar erros na definição da escolha tributária, gerando assim valores desnecessários e estes por sua vez, podem colocar em risco a própria existência da empresa. Nesse contexto, um estudo sobre Planejamento Tributário, visa promover a difusão de procedimentos amparados por lei, que venha a auxiliar os profissionais a ampliar suas possibilidades de redução no recolhimento de seus impostos, através de informações teóricas confiáveis e finalmente com um modelo aplicado em uma situação real, o que irá nos garantir uma visão do todo, observando assim possibilidades perfeitamente aplicáveis e que mostrarão os benefícios oferecidos pela tributação escolhida.

Referencias Bibliograficas

FABRETTI, Láudio Camargo. *Contabilidade Tributaria*. 10. ed. São Paulo, Atlas, 2006.

SILVA, J. Miguel; RODRIGUES, Agostinho Inácio. *LALUR – Guia Prático de Escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real 2006*. 4. ed. São Paulo, Cenofisco, 2006.

FRANCO, Hilario. *Contabilidade Geral* - 23º ed. – 4. reimpr. – São Paulo: Atlas, 2006

IUDÍCIBUS, Sérgio de. MARTINS, Eliseu. GELBCKE, Ernesto Rubens. *Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações*- 5. ed. rev. e atual – São Paulo: Atlas, 2000.

SILVA, J. Miguel. *Guia MS de Contabilidade* - Atualização Maio/2007. vol 1.

Referência Eletrônica

NYGAARD, Gustavo. Escolha do Regime Tributário, Fev. 2005. Revista Amanhã.

Disponível:http://www.administradores.com.br/noticias/prazo_para_escolha_de_regime_tributario_acaba_nesta_terca/3028/. Acesso em 30 mar. 2009.

GERMIN, Edson. O Conceito e Objetivo de Contabilidade (FantonGermin Assessoria Empresarial): Disponível em:

http://www.germin.com.br/faton/index.php?abre=docs_cont_1. Acesso em 25 mar.2009

